

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 409

Senhores Deputados.— A proposta de lei n.º 247-D, tem por fim, principalmente, estabelecer a lotação do Pôsto radiotelegráfico de Monsanto e fixar os vencimentos do pessoal. A vossa comissão de correios e telégrafos é de parecer que a proposta merece aprovação, depois de convenientemente modificadas algumas das suas disposições, no sentido de reduzir as despesas, sem que os serviços possam ser prejudicados. Segundo a proposta, o director do pôsto poderá ser um primeiro tenente, capitão-tenente ou capitão de fragata, diplomado com o curso da Escola de Torpedos e Electricidade; ora a vossa comissão entende que um primeiro tenente, habilitado com o referido curso, poderá sempre desempenhar o cargo de director. É certo que, no actual momento, a marinha de guerra luta com a falta de oficiais subalternos, apesar de estar completo o quadro dos primeiros tenentes e de haver ainda muitos outros além do referido quadro, mas poderá atender-se a essa circunstância, permitindo que, transitóriamente, e só enquanto durar o estado de guerra, o cargo de director do pôsto possa ser exercido por um oficial superior. Também a vossa comissão entende que os vencimentos fixados são exagerados, relativamente aos vencimentos em outras situações de igual ou superior responsabilidade e de não menor trabalho, devendo ainda salientar-se que, pelo artigo 3.º da proposta, fica o Estado obrigado a fornecer residência a todo o pessoal, o que representa um considerável auxilio. Quanto ao artigo 4.º, é a vossa comissão de parecer que poderá ser eliminado. Em tais condições a proposta de lei n.º 247-D, com as modificações apontadas, ficará assim:

Artigo 1.º A lotação do Pôsto radiotelegráfico de Monsanto será a seguinte:

Um primeiro tenente, director do pôsto, diplomado com o curso da Escola de Torpedos e de Electricidade.

Um sargento-ajudante telegrafista, que será o fiel do pôsto.

Um primeiro ou segundo sargento artifice torpedeiro, que será o fiel do material eléctrico.

Quatro telegrafistas com a graduação de cabos ou primeiros marinheiros.

Um primeiro fogueiro, com prática de motores de explosão.

Um primeiro grumete.

§ 1.º Enquanto durar o estado de guerra, poderá o cargo de director ser exercido por um oficial superior de marinha, diplomado com o curso da Escola de Torpedos e Electricidade.

§ 2.º Enquanto não houver sargento-ajudante telegrafista, poderá o cargo de fiel do pôsto ser desempenhado por um sargento telegrafista ou, na sua falta, por um cabo telegrafista.

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal são os seguintes:

a) O official, director do pôsto, perceberá o sôlido e gratificação e um subsídio mensal de 25\$.

b) O restante pessoal perceberá os vencimentos correspondentes à situação de — *Estabelecimentos fora de Lisboa* — e a gratificação diária de \$30 para os sargentos e de \$20 para as outras praças, além das gratificações a que tiverem direito por exercerem a sua especialidade.

Art. 3.º O pessoal terá residência no local do pôsto radiotelegráfico em edificios apropriados, fornecidos pelo Estado.

Art. 4.º O artigo 5.º da proposta.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Fernandes Rêgo.

Pedro Januário do Vale Sá Pereira.

Francisco Trancoso.

José Botelho de Carvalho Araiço (relator).

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha foi presente o projecto de lei n.º 247-D, da iniciativa do Sr. Ministro da Marinha, estabelecendo a lotação e vencimentos do pessoal em serviço no pòsto radiotelegráfico de Monsanto. O projecto já foi proficientemente relatado pela vossa

comissão de correios e telégrafos, e a comissão de marinha, concordando com os considerandos do referido relatório, é de opinião que o projecto merece a vossa aprovação, com as alterações introduzidas pela comissão dos correios e telégrafos.

Sala das sessões da comissão de marinha, em 2 de Maio de 1916.

Cruz e Sousa.
Medeiros Franco.
Francisco Trancoso.
Domíngos da Cruz.
Fernandes Rêgo.

Senhores Deputados.—Pela proposta de lei n.º 247-D determina-se qual o pessoal que servirá no pòsto radiotelegráfico de Monsanto, estabelecimento de marinha que em breve estará completamente montado, e fixam-se os vencimentos que êsse pessoal perceberá. Não tendo as comissões técnicas levantado reparos quanto ao pessoal que o Sr. Ministro da Marinha entende ser necessário para o funcionamento do pòsto compete-nos agora apreciar os

vencimentos que lhe são atribuídos. No bem elaborado parecer da comissão dos correios e telégrafos encontra-se tudo quanto esta comissão poderia dizer sòbre vencimentos, pelo que adoptamos o seu projecto, com excepção do subsídio mensal atribuído ao official director do pòsto (alínea a) do artigo 2.º) que esta comissão entende dever ser reduzido para quinze escudos.

Sala das sessões da comissão de finanças, 13 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.
Mariano Martins.
Constâncio de Oliveira.
Joaquim de Oliveira.
Pires de Carvalho.
Germano Martins
Barbosa de Magalhães.
Manuel da Costa Dias.
Levy Marques da Costa.

Proposta de lei n.º 247-D

Senhores Deputados.—Devendo em breve estar completamente montado e pronto a funcionar o pòsto radiotelegráfico de Monsanto e convindo estabelecer a lotação

e respectivos vencimentos do pessoal em serviço no mesmo pòsto, tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido critério a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O pessoal do pòsto radiotelegráfico de Monsanto é composto de:

1 director, official de marinha da patente de capitão de fragata, capitão-tenente ou primeiro tenente diplomado com o curso da Escola de Torpedos e Electricidade.

1 sargento-ajudante telegrafista.

1 primeiro ou segundo sargento artífice-torpedeiro electricista.

4 telegrafistas com a gradação de cabos ou primeiros marinheiros de reconhecida competência.

1 fogueiro com prática de motores de explosão.

1 criado ou grumete para impedido do director.

§ 1.º Compete:

a) Ao sargento-ajudante telegrafista, o cargo de fiel do pòsto;

b) Ao sargento artífice torpedeiro electricista, o cargo de fiel do material eléctrico;

c) Ao restante pessoal, o serviço interior do pòsto, além do da sua especialidade.

§ 2.º Enquanto não houver sargento-ajudante telegrafista, será o cargo de fiel do pòsto desempenhado por um sargento telegrafista, e, na sua falta, por um cabo.

Art. 2.º Os vencimentos serão os seguintes:

a) O official director do pòsto perceberá o sòlido, gratificação e subsídio de embarque da patente, determinados para os

officials de guarnição de navios a oeste da Torre de Belém;

b) O restante pessoal perceberá os vencimentos correspondentes à situação de «estabelecimentos fora de Lisboa» e a gratificação diária de \$50 para os sargentos e de \$32 para as outras praças, além daquelas a que por lei tiverem direito, por exercerem a sua especialidade.

Art. 3.º O pessoal terá residência no local do pòsto rádio-telegráfico, em edificios apropriados e fornecidos pelo Estado.

Art. 4.º Será incluída anualmente no orçamento, a partir de 1916-1917, a verba que fôr julgada conveniente para despesas do pòsto, incluindo as de transporte de pessoal e material, combustível, expediente, reparação e conservação do material, etc.

Art. 5.º O Ministério do Fomento, pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, contribuirá para as despesas do pòsto com a percentagem de 65 por cento da receita cobrada pela exploração do mesmo pòsto.

§ único. O encargo da Administração Geral dos Correios e Telégrafos terminará, logo que se abra à exploração qualquer dos seus postos radiotelegráficos continentais, cessando, a partir dessa data, a exploração comercial dos postos dependentes do Ministério da Marinha.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Janeiro de 1916.

António Maria da Silva.

Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.